

pela Presidência da **CBCTT**, com mandato de cinco anos, sendo permitida uma única recondução.



§ 1º - A **CBCTT** observará a alternância no exercício dos cargos de direção;

§ 2º - Os membros eleitos em AG ocuparão os cargos de Presidente, Vice-Presidentes, Secretário Geral, 1º Secretário, 1º e 2º Tesoureiros, Diretor de Arbitragem e Desenvolvimento Desportivo, Diretor de Armamento e Tiro, Diretor de Relações Públicas e Caça, Diretor Jurídico, Diretor de Saúde e Meio Ambiente e Inclusão Social.

§ 3º - Os membros de livre escolha da Presidência ocuparão os cargos de Diretor de Relações Públicas, Diretores Técnicos Internacionais e Diretores Técnicos Nacionais e Assessores Técnicos.

§ 4º - Os membros natos serão aqueles que exerceram o cargo de Presidente na **CBCTT**.

Art. 31º. Do Organograma da Diretoria:

- I – Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III – Secretário-Geral;
- IV -1º Secretário;
- V - 1º Tesoureiro;
- VI - 2º Tesoureiro;
- VII – Diretoria de Arbitragem e Desenvolvimento Desportivo;
- VIII – Diretoria de Relações Públicas e Caça;
- IX – Assessoria Técnica;
- a) Diretoria de Saúde, Meio Ambiente e Inclusão Social;
- b) Diretoria Jurídica;
- c) Diretoria de Armamento e Tiro;
- X - Membros Natos.

Art. 32º. A Diretoria reunir-se-á, sempre que quando convocada pelo Presidente.

I - em qualquer caso, somente poderá deliberar com a presença mínima de 1/3 de seus membros, com direito a voto.

II - será sempre lavrada ata de reunião de Diretoria e assinada pelo Presidente e Secretário.

Art. 33º. A Diretoria adotará princípios de gestão democrática, bem como medidas eficazes para sua atuação com transparência na gestão da movimentação de recursos.

## CAPÍTULO VII- DAS COMPETÊNCIAS

Art. 34º. Ao Presidente da **CBCTT** compete:



- I - presidir a **C.B.C.T.T**, fazer cumprir a lei, seu Estatuto, as decisões de seus Poderes, as normas, deliberações e instruções das entidades desportivas;
- II - nomear ou exonerar os membros da Diretoria, com exceção dos eleitos em AG e membros natos;
- III - indicar os membros, do Tribunal de Justiça Desportiva, a serem referendados pela Assembléia Geral;
- IV - indicar ou exonerar *ad-referendum* da Assembléia Geral, 1/3 dos nomes para preenchimento dos cargos do Tribunal Superior de Justiça Desportiva, bem como a indicação dos nomes que sejam necessários para a sua re-completação;
- V - providenciar a eleição pela Assembléia Geral de nomes necessários ao complemento de membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal;
- VI - convocar qualquer poder da **CBCTT**, exceto o TSJD, observadas as disposições legais;
- VII - convocar as reuniões da Diretoria e da Assembléia, presidindo os trabalhos, salvo quando a Assembleia for convocada por 1/5 dos associados;
- VIII - assinar a correspondência oficial da **CBCTT** quando dirigida aos Poderes e Órgãos de hierarquia superior, podendo delegar competência ao Vice-Presidente ou Secretário-geral para assinarem quaisquer outros expedientes de rotina;
- IX - rubricar todos os livros e assinar com o Tesoureiro qualquer documento que resolva responsabilidades financeiras;
- X – representar a **CBCTT** junto às instituições bancárias, autorizando pagamentos, assinando cheques em conjunto com o Vice-Presidente, ou 1º e 2º Tesoureiro, ou o Secretário Geral, endossando pagamentos das despesas previstas;
- XI - nomear dirigentes ou atiradores da **CBCTT** para representá-lo em cerimoniais e eventos a que não possa comparecer;
- XII – aprovar, ou não, as decisões emanadas das Diretorias e Assessorias Técnicas;
- XIII - representar a **CBCTT** em juízo ou fora dele, podendo se necessário outorgar procuração para o Fórum em Geral;
- XIV - representar a **CBCTT** nos congressos ou assembleias das entidades dirigentes do desporto em geral e do Armamento e Tiro em particular, designando substitutos e auxiliares em caso de impedimento, ou necessidade comprovada;

XV - aceitar doações, patrocínios e auxílios financeiros, com autorização da Diretoria, ouvidos o Conselho Fiscal;

XVI - exercer livremente as funções executivas da **CBCTT**;

XVII - conceder ou negar licença às filiadas para competições interestaduais e internacionais;

XVIII - impor ou relevar penalidades de sua competência;

XIX – aplicar as penalidades de advertência, suspensão e exclusão na forma deste Estatuto;

XX - nomear comissões e assessores temporários para estudo de soluções de caráter administrativo ou técnico;

XXI - contratar com a autorização da Diretoria os serviços necessários à vida administrativa, inclusive a locação da sede, aluguel ou *leasing* de equipamentos e outros bens;

XXII – contratar, com autorização da Diretoria, o pessoal necessário à administração;

XXIII - organizar relatório anual da **CBCTT**;

XXIV - assinar a ata das reuniões da Diretoria e ordenar a publicação no órgão oficial de todos os seus atos, assim como dos demais poderes e os de interesse dos associados;

XXV - apresentar à Diretoria, os balancetes financeiros da **CBCTT**, assinado pelo Diretor Tesoureiro e com parecer do Conselho Fiscal;

XXVI - fiscalizar pessoalmente, ou através de representante, as competições patrocinadas pela **CBCTT**;

XXVII - delegar aos Vice-Presidentes, ao Secretário Geral e ao Tesoureiro, quando necessário, as atribuições de caráter burocrático e administrativo.

Art. 35º. Ao Vice-presidente competem:

I - substituir o Presidente, em casos de impedimento ou licença, e suceder-lhe em caso de vaga;

II - auxiliar o Presidente em todas as tarefas de caráter técnico desportivo da **CBCTT**;

III - exercer, em caso de ausência do Presidente, todas as atividades de competência atribuídas ao Presidente descritas no artigo anterior;

IV - representar a **CBCTT** junto às autoridades desportivas, quando for obrigatória a presença do Presidente;



V - assinar cheques e autorizar pagamentos em conjunto com o 1º Tesoureiro ou o Secretário Geral;

§ Único - Em caso de substituição do Presidente por período maior que 15 (quinze) dias, o Presidente assinará o Termo de Delegação ao Vice-Presidente para a gestão da entidade no período assinalado.

VI - desempenhar atribuições que o Presidente lhe atribuir;



Art. 36º. Ao Secretário Geral compete:

I - supervisionar, coordenar e controlar as atividades de natureza administrativa da **CBCTT**, necessárias à sua eficiente organização;

II - redigir e assinar a correspondência;

III - organizar a pauta e a Ordem do Dia das reuniões da Diretoria;

IV - lavrar e subscrever as atas das reuniões da Diretoria;

V - proceder a leitura das atas e papéis do expediente, nas reuniões da Diretoria, bem como nas Assembléias Gerais;

VI - substituir os Vice-Presidentes, nos casos de licença ou impedimento;

VII - superintender os serviços gráficos e as publicações editadas pela **CBCTT**;

VIII - admitir e demitir empregados, "ad-referendum" da Diretoria;

IX - assinar documentos de ordem financeira (cheques), em conjunto com o Presidente, ou com o Vice-Presidente, ou o 1º e 2º Tesoureiros.

X - substituir o presidente, na ausência dele e do Vice-Presidente.

Art. 37º. Ao 1º Secretário Compete:

I - substituir o Secretário-Geral em seus eventuais impedimentos e auxiliá-lo no desempenho de suas funções.

Art. 38º. Ao Diretor do Departamento de Relações Públicas e Caça compete:

I - manter relacionamento com os órgãos de divulgação, a fim de difundir a modalidade desportiva Tiro Tático;

II - superintender e coordenar a confecção de impressos, boletins, jornais ou revistas, material de propaganda, uniformes, etc.;

III - coordenar os eventos festivos e assinar conjuntamente com a Presidência ou Secretário- Geral, convites às autoridades constituídas;

Parágrafo único - Obrigatoriamente as publicações deverão ter o parecer desta Diretoria.



Art. 39º. Ao 1º Tesoureiro compete:

- I - superintender a arrecadação e a guarda de todos os valores pertencentes à **CBCTT**;
- II - administrar o recebimento das contribuições, jóias, donativos ou rendas devidas à **CBCTT**, determinando seu depósito em conta desta, semanalmente, em estabelecimentos bancários escolhidos pela Diretoria;
- III - movimentar as contas assinando em conjunto com o Presidente ou com o Secretário Geral;
- IV – assinar cheques e autorizar os pagamentos das despesas da **CBCTT** em conjunto com o Presidente, ou o 1º Vice- Presidente, ou o Secretário Geral;
- V - responsabilizar-se pela escrituração dos livros de contabilidade, mantendo-os, bem como os dados contábeis, em ordem e em dia;
- VI - elaborar o balancete bimensal para apreciação da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- VII - realizar as compras e vendas autorizadas;
- VIII - encaminhar o balanço anual da **CBCTT** ao Conselho Fiscal e a Diretoria;
- IX - prestar ao Presidente, ao Conselho Fiscal, à Diretoria e às Assembléias Gerais as informações de caráter financeiro que lhe forem solicitadas.

Art. 40º. Ao 2º Tesoureiro compete:

- I - substituir o 1º Tesoureiro nos casos de impedimento ou licença, e sucedê-lo, no de vaga;
- II - auxiliar o 1º Tesoureiro, desempenhando as atribuições que este lhe cometer;
- III - manter atualizadas as informações sobre preços nacionais e internacionais de material de interesse para Tiro Tático e Desportivo.

Art. 41º. Departamento de Arbitragem e Desenvolvimento Desportivo terá um Diretor Geral ao qual competirá:

- I - eleger em conjunto com o Presidente os Diretores Técnicos Internacional e Nacional das seguintes modalidades: TIRO TÁTICO, IHMSA, NRA, *Steel Challenge*, Tiro Policial, Saque Rápido, Pólvora Negra, Handgum, Shotgum, Trígum, Silhueta Metálica, CQB, CQB

Veicular, Air Soft, Paint Boll, Tiro ao Prato, Tiro Olímpico e de outras modalidades;

II – coordenar os oficiais de campo (TSO), cada um conforme a sua experiência;

III – selecionar os oficiais de campo (TSO) para as provas à nível nacional;

IV – auxiliar as Federações e entidades de prática desportiva, clubes, na indicação e seleção dos oficiais de campo (TSO) para as provas em nível regional;

V - fiscalizar pessoalmente, ou determinar ao diretor da Federação competente que o faça, as provas realizadas sob o patrocínio da **CBCCTT**, no que concerne exclusivamente à arbitragem;

VI – ministrar cursos de arbitragem para a formação dos oficiais de campo (TSO) e analisar as propostas de cursos, os currículos destes e de seus ministradores, a fim de aprovação ou não pela Diretoria;

VII - propor livremente à Diretoria formação de cursos de árbitros de Tiro nas modalidades que dirigem, seminários, simpósios e outros assuntos de competência em suas modalidades;

VIII – interagir com a entidade internacional de arbitragem a fim de credenciar os novos oficiais de campo (TSOI);

IX – atualizar o cadastro dos oficiais de campo (TSOI) capacitados a arbitrar as competições regionais, nacionais e internacionais;

X – criar e atualizar as regras das diversas modalidades do TIRO TÁTICO de acordo com as regras internacionais das respectivas modalidades;

XI – atualizar a diretoria, Federações e Clubes sobre as atividades de sua competência, calendários, inscrições e participações, regulamentos e suas alterações.

**Art. 42º. Competência dos Assessores Técnicos:**

I - ao Diretor de Saúde, Meio Ambiente e Inclusão Social cabe a responsabilidade de providenciar ou determinar que se providencie todo material e pessoal médico e paramédico de apoio aos atiradores, para pronto atendimento, emergência ou não, que porventura seja necessário, desenvolvimento ambiental para saúde dos desportistas e métodos de inclusão para pessoas com necessidades especiais.

- a) Fiscalizar e opinar juntamente com o DIRETOR-GERAL da prova sobre as condições das provas e dos atiradores;
- b) Propor e organizar cursos e simpósios afetos à área de saúde, meio ambiente e inclusão social;





- c) Preparar os atiradores que participem de campeonatos nacionais e internacionais e que espontaneamente requeiram tal orientação;

II - ao Diretor Jurídico compete proporcionar a **CBCTT** toda assistência e assessoria jurídica;

- a) as modificações de regulamentos deverão ser examinadas pelo Assessor Jurídico, bem como eventuais consultas formuladas pelos associados ou autoridades desportivas.

III - ao Diretor de Armamento e Tiro montar a inspeção de armas e equipamentos para as provas da **CBCTT**, ou delegar a competência para outrem fazer;

- a) Assegurar através das Federações e Clubes a realização da inspeção de armas e equipamentos nos eventos efetuados em cada região.
- b) Proporcionar cursos de inspeção de armas e munições e manejo
- c) Verificar normas nacionais e internacionais de transporte de armamento e munição para facilitar o traslado dos Desportistas.

Art. 43º. Competência dos Membros Natos, assim considerados os Ex-presidentes das Federações:

- I - participar livremente das reuniões da Diretoria;
- II - com a experiência adquirida, aconselhar os demais membros nos problemas porventura emergentes;
- III - poderão intervir nas discussões, mas não têm poder de voto.
- IV - a Presidência poderá lhes cometer funções especiais.

### TITULO III - DOS ASSOCIADOS

#### CAPITULO I - DAS CATEGORIAS

Art. 44º. Os associados da **CBCTT** são classificados nas seguintes categorias:

- I - entidades regionais desportivas, Federações;
- II - entidades de prática desportiva, Clubes;
- III - atletas;
- IV - associados Beneméritos;  
§ 1º – A benemerência será concedida aos ex-membros da diretoria da Confederação e àqueles que reconhecidamente tenham prestado serviços de relevância ao esporte do Tiro Tático e Desportivo.

§ 2º - A indicação de associado benemérito é de competência exclusiva do Presidente da Confederação, sendo essa indicação referendada em Assembléia Geral.



V – Pessoas Jurídicas que não se enquadrem como Federações, ou Clubes;

## CAPÍTULO II - DOS DIREITOS

Art. 45º. São direitos das entidades regionais desportivas, Federações:

- I - organizarem-se livremente, observando a legislação esportiva vigente;
- II - participar das AGO e AGE com direito a voto;
- III – disputar os campeonatos organizados pela **CBCTT**;
- IV - obter, como preveem as normas, a necessária licença prévia, para disputar competições no país e no exterior;
- V - recorrer das decisões do Presidente e da Diretoria da **CBCTT**;
- VI - requerer reconsideração de qualquer ato que venha prejudicar lhe os direitos, devendo o respectivo requerimento ser redigido em linguagem respeitosa;

Art. 46º. São direitos das entidades de prática desportiva, clubes:

- I - organizarem-se livremente, observando a legislação esportiva vigente;
- II - disputar campeonatos organizados pela **CBCTT**;
- III - obter, como preveem as normas, a necessária licença previa, para disputar competições no país e no exterior;
- IV - recorrer das decisões do Presidente e da Diretoria da **CBCTT**;
- V - requerer reconsideração de qualquer ato que venha prejudicar lhe os direitos, devendo o respectivo requerimento ser redigido em linguagem respeitosa;

Art. 47º. São direitos dos atletas associados à CONFEDERAÇÃO

- I – concorrer para os cargos eletivos da entidade;
- II - disputar campeonatos organizados pela **CBCTT**;
- III- obter, como preveem as normas, a necessária licença prévia, para disputar competições no país e no exterior;
- IV- - recorrer das decisões do Presidente e da Diretoria da **CBCTT**;



V - requerer reconsideração de qualquer ato que venha prejudicar lhe os direitos, devendo o respectivo requerimento ser redigido em linguagem respeitosa, nos termos do presente Estatuto.



Art. 48º. São direitos dos Associados Beneméritos:

- I - disputar campeonatos organizados pela **CBCTT**;
- II - obter, como preveem as normas, a necessária licença prévia, para disputar competições no país e no exterior;
- III - recorrer das decisões do Presidente e da Diretoria da **CBCTT**;
- IV - requerer reconsideração de qualquer ato que venha prejudicar lhe os direitos, devendo o respectivo requerimento ser redigido em linguagem respeitosa, nos termos do presente Estatuto.
- V – isentar-se das taxas de filiação e anuidades;

Art. 49º. São direitos dos Associados Pessoas Jurídicas que não se enquadrem como Federações, ou Clubes:

- I - organizarem-se livremente, observando a legislação esportiva vigente;
- II - recorrer das decisões do Presidente e da Diretoria da **CBCTT**;
- III - requerer reconsideração de qualquer ato que venha prejudicar lhe os direitos, devendo o respectivo requerimento ser redigido em linguagem respeitosa;
- IV – participar de eventos voltados para aprimorar da profissão;
- V – solicitar ajuda em duvidas sobre Armamento e Tiro;

### CAPÍTULO III - DOS DEVERES

Art. 50º. São deveres das entidades regionais desportivas, Federações e das entidades de prática desportiva, clubes:

- I - cumprir e fazer cumprir as leis, deliberações e normas expedidas pelas autoridades desportivas, o Estatuto e instruções da **CBCTT**;
- II - reconhecer a **CBCTT** como único dirigente do desporto TIRO TÁTICO no Brasil;
- III - efetuar em dia o pagamento das taxas de anuidades e demais obrigações estabelecidas pela **CBCTT**;
- IV - registrar na **CBCTT** todos os Clubes, Associações, Ligas, e outras entidades filiadas aos seus quadros, a fim de que estes possam gozar as prerrogativas concebidas junto às Empresas fabricantes, ao comércio especializado e às entidades;



- V - registrar na **CBCTT** todos os seus atiradores;
- VI - renovar estes registros anualmente;
- VII - representar a **CBCTT** quando designada;
- VIII - proibir nos estandes em suas sedes, qualquer manifestação política, ou religiosa ou racial, que resulte em discriminação;
- IX - dirigir-se às autoridades desportivas nacionais somente através da **CBCTT**;
- X - remeter à **CBCTT** balanços financeiros anuais, calendários de provas e relatórios das atividades até a segunda quinzena de fevereiro de cada ano.
- XI - Conceder prioridade e isenção de ônus aos Presidentes de Ligas, Associações, Clubes, Federações e da Confederação, quando participarem de provas e eventos desportivos patrocinados pelas Federações e Confederação.
- XII - cumprir os requisitos de filiação estabelecidos neste Estatuto;
- XIII – renovar em tempo hábil o Certificado de Registro, cuja autorização é condição para a prática do esporte do TIRO TÁTICO ou TIRO DESPORTIVO, nos termos da legislação específica;
- XIV - registrar os seus atos constitutivos, nos termos da Lei de Registros Públicos;

Art. 51º. São deveres dos atletas associados à CONFEDERAÇÃO e dos associados beneméritos:

- I - cumprir e fazer cumprir as leis, deliberações e normas expedidas pelas autoridades desportivas, o Estatuto e instruções da **CBCTT**;
- II - reconhecer a **CBCTT** como único dirigente do desporto TIRO TÁTICO no Brasil;
- III - efetuar em dia o pagamento de taxas e demais obrigações estabelecidas pela **CBCTT**, com exceção do associado benemérito;
  - a) O disposto neste inciso não se aplica ao associado benemérito.
- IV - dirigir-se às autoridades desportivas nacionais somente através da **CBCTT**;
- V – acatar a todas as regras de comportamento, disciplina, moral e ética estabelecida pela **CBCTT**;
- VI – respeitar os árbitros do campeonato, da Prova os tratando com hombridade e cortesia;

0